

II - propor parcerias governamentais com entidades públicas, privadas, público-privadas, associações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, agentes financeiros, organismos multilaterais, entidades filantrópicas, entre outros, que possam subsidiar a Administração Pública Estadual na avaliação de políticas, programas, planos e projetos relacionados à captação de recursos para a conservação ambiental e mitigação das mudanças climáticas.

Art. 6º Compete ao Comitê Estadual de Avaliação e Suporte para captação de recursos (COMCAR-Clima):

I - subsidiar a atuação da Administração Pública Estadual frente aos impactos das mudanças climáticas, por meio de recomendações, manifestações, notas, apresentações e outros materiais de ordem técnica, nas áreas jurídica, ambiental, climática, fiscal, orçamentária e financeira;

II - assessorar tecnicamente os gestores estaduais, as instâncias ou colegiados das quais participe a Administração Pública Estadual, de maneira supletiva, espontânea ou estimulada, em reuniões de trabalho, audiências, consultas públicas e debates, dentro e fora do território paraense; e

III - acompanhar a implementação de projetos de financiamento dos quais o Estado do Pará participe e avaliar a viabilidade de destinação dos recursos financeiros relacionados às mudanças climáticas, de que trata este Decreto.

Art. 7º Compete à Coordenação do Comitê Estadual de Avaliação e Suporte para captação de recursos (COMCAR-Clima):

I - propor pautas e convocar reuniões, de ofício ou a pedido dos membros do Comitê ou de gestores da Administração Pública Estadual, com vistas aos cumprimentos dos objetivos e das competências previstas neste Decreto;

II - elaborar minutas dos documentos e produtos oficiais do Comitê para apreciação de seus membros e, quando aprovados, providenciar seus encaminhamentos;

III - providenciar o registro, a documentação, a publicização e a sistematização de dados e informações decorrentes dos trabalhos e das atividades desenvolvidas pelo Comitê, como garantia de acesso à informação e de transparência pública; e

IV - representar o Comitê em reuniões de trabalho e compromissos oficiais para os quais for convidado ou convocado, ou designar um de seus membros.

Art. 8º Os membros do Comitê Estadual de Avaliação e Suporte para captação de recursos (COMCAR-Clima) poderão propor a criação de Grupos de Trabalho para subsidiar as atividades desenvolvidas no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os grupos de trabalho serão criados por meio de portaria pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 2º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê, dos Grupos de Trabalho e demais participantes, serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remuneradas.

Art. 10. Os resultados dos trabalhos do Comitê serão encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), para fins de formalização da captação de recursos.

Art. 11. As informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê, inclusive para fins do disposto no inciso III do art. 7º deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) ou em outra plataforma eletrônica específica para esse fim.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) poderá, no que couber, editar e expedir atos normativos complementares visando a fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 984975

DECRETO Nº 3318, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 7.268.500,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.268.500,00 (Sete Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781314998796 - SEEL	01500000001	334041	50.000,00
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	100.000,00
842010945115087552 - IGEPREV	01802000061	449039	2.000.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339030	3.000.000,00
901011030215078309 - FES	01500100203	339014	18.500,00
922012012615088238 - ADEPARÁ	01501000061	339040	1.920.000,00
922012012615088238 - ADEPARÁ	01501000061	339140	180.000,00
TOTAL			7.268.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842010912212978338 - IGEPREV	01802000061	449052	2.000.000,00
901011012815088887 - FES	01500100203	339014	2.000,00
901011013115088233 - FES	01500100203	339105	6.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339014	10.000,00
901011030215078875 - FES	01500100203	339014	500,00
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	3.000.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	150.000,00
922012012212974668 - ADEPARÁ	01501000061	339030	400.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	01501000061	339033	800.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	01501000061	339036	400.000,00
922012013115088255 - ADEPARÁ	01501000061	339039	500.000,00
TOTAL			7.268.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3320, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 6.630.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.630.000,00 (Seis Milhões, Seiscientos e Trinta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	02600312049	335043	6.630.000,00
TOTAL			6.630.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3321, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 15.833.333,36 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 15.833.333,36 (Quinze Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEOP	01500000001	444042	6.666.666,66
071011751214897568 - SEOP	01500000001	444042	6.666.666,70
431010824415058863 - SEASTER	01500000001	334041	2.500.000,00
TOTAL			15.833.333,36